

QUARTA | 02/04/2025
EDIÇÃO 848
ANO 05



Prefeitura da Estância Turística de Tupã





ÍNDICE



GABINETE E
TURISMO



PLANEJAMENTO
E INFRAESTRUTURA



GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO



AGRICULTURA



COMUNICAÇÃO



DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESPORTES



ASSUNTOS JURÍDICOS



DESENVOLVIMENTO
ECÔNOMICO



EDUCAÇÃO



SAÚDE



MEIO AMBIENTE



FINANÇAS



CULTURA



CÂMARA MUNICIPAL



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Joice Berni Pessoti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Laina Lopes Jacob

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz Pereira da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Fabio Evandro Porcelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Mariane Cuer Gava

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
COMÉRCIO EXTERIOR
Humberto Saito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Paula Carneiro Goncalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Luís Carlos dos Passos Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Fabiano Santos Sousa Bocchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
Dorival Jeronimo Coquemala

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Davi Bondartchuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Marcos Roberto Caliani

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rodrigo Afonso de Souza Ferreira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
Leandro Gustavo Guilhen Marquezi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fredy Martinelli Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Carla Renata Servilha Ortega Brandão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
Jose Guilherme Sanches Morabito

GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.336, DE 01 DE ABRIL DE 2025

[Projeto de Lei nº 35|2025 – Autor: Prefeito Municipal]

CRIA A BRIGADA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA ATUAR NAS SITUAÇÕES DE DESASTRES OU ACIDENTES QUE VENHAM A DEIXAR O MUNICÍPIO EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada a Brigada da Defesa Civil Municipal da Estância Turística de Tupã, incumbida de atuar em eventos de socorro e auxílio às ocorrências, realizando atividades voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em casos de desastres ou acidentes, que venham a deixar o Município em estado de calamidade pública ou situação de emergência, bem como, auxiliar os Policiais Militares do Corpo de Bombeiros de Tupã no combate contra incêndios.

Parágrafo único. A brigada da Defesa Civil Municipal será composta por 8 (oito) membros, sendo estes:

I - 1 (um) servidor ocupante de cargo comissionado designado pelo Prefeito, sem prejuízo de suas atribuições.

II - 7 (sete) servidores efetivos designados pelo Prefeito, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º Para fins desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, considera-se:

I - Proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação destinado a evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres;

II - Preparação: ações destinadas a preparar os órgãos do Sinpdec, a comunidade e o setor privado, incluídas, entre outras ações, a capacitação, o monitoramento e a implantação de sistemas de alerta e da infraestrutura necessária para garantir resposta adequada aos acidentes ou desastres e para minimizar danos e prejuízos deles decorrentes;

III - Prevenção: ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência de acidentes ou de desastres ou a minimizar sua intensidade, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos e da capacitação da sociedade em atividades de

proteção e defesa civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec;

IV - Resposta a desastres: ações imediatas com o objetivo de socorrer a população atingida e restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, incluídas ações de busca e salvamento de vítimas, de primeiros-socorros, atendimento pré-hospitalar, hospitalar, médico e cirúrgico de urgência, sem prejuízo da atenção aos problemas crônicos e agudos da população, de provisão de alimentos e meios para sua preparação, de abrigo, de suprimento de vestuário e produtos de limpeza e higiene pessoal, de suprimento e distribuição de energia elétrica e água potável, de esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações, de remoção de escombros e desobstrução das calhas dos rios, de manejo dos mortos e outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec; V - Recuperação: conjunto de ações de caráter definitivo tomadas após a ocorrência de acidente ou desastre, destinado a restaurar os ecossistemas, a restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluídas a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública e a recuperação dos serviços e das atividades econômicas, entre outras ações definidas pelos órgãos do Sinpdec;

VI - Desastre: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

VII - Estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação;

VIII - Situação de emergência: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação;

Art. 3º Ao servidor efetivo designado na forma desta lei para compor a brigada da Defesa Civil Municipal será concedido Gratificação Especial nos termos da Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 01 DE ABRIL DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR



Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 488, DE 01 DE ABRIL DE 2025

[Projeto de Lei Complementar nº 04|2025 – Autor: Prefeito Municipal]

CONCEDE AO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ, REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 04.04.2008, REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO A RT. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 177 DA LEI COMPLEMENTAR REFERENCIADA, E REALINHAMENTO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e no art. 177 da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã), fica o Poder Executivo autorizado a conceder a **revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, no percentual de 1% (um por cento), a partir de 1º de março de 2025.**

Parágrafo único. Em relação aos valores contidos na tabela do Anexo I de Revisão Anual Geral, é **feito nivelamento de valores em todos os graus e níveis até que alcance o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, o qual é incorporado para todos os fins e direito, conforme tabela final do Anexo II de Realinhamento.

Art. 2º Excluem-se do disposto no artigo anterior, os servidores ocupantes de cargos de Agente de Combate às Endemias e de Agente Comunitário de Saúde e os servidores que pertencem ao Anexo III da Lei Complementar nº 202, de 21.06.2011 (Estatuto do Magistério).

Parágrafo único. A revisão de que trata esta Lei Complementar não se aplica à remuneração de cargos de provimento em comissão previstos no anexo VII da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008 e aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 3º As escalas de vencimento previstas nos Anexos V, e VIII da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008, passam a vigorar conforme os valores constantes das respectivas tabelas previstas no Anexo I e Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica o Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS, autorizado a promover a revisão da remuneração dos profissionais da área de Saúde que trabalhem direta e exclusivamente ligados a serviços de Saúde vinculados ao Município de Tupã, respeitado o limite estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar.



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

Art. 5º Nenhum servidor poderá receber remuneração básica mensal inferior ao salário mínimo nacional, exceto quando ocorrer as situações previstas nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008.

Parágrafo único. A complementação será feita pelo Poder Executivo sempre que necessário para a exigência assim estabelecida.

Art. 6º O artigo 177 da Lei Complementar nº 140, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177 Para a revisão geral remuneratória de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é fixada como data base o mês de Janeiro, a partir do exercício de 2026.

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo de Oficial de Atividades Administrativas, criados e constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008, passam a constar nos Anexo IX e Anexo XIV da referida Lei Complementar com nova denominação de Agente de Atividades Administrativas pertencente ao Anexo I da referida Lei, respeitando os requisitos, enquadramento e atribuições já previstos em Lei.

Art. 8º O Anexo II da Lei Complementar nº 486 de 14/01/2025 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

LOTAÇÃO/ SECRETARIA	Qtd	DENOMINAÇÃO – CARGOS EM COMISSÃO	Exigência
ECONOMIA E FINANÇAS	01	Subsecretário de Economia e Finanças	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
ECONOMIA E FINANÇAS	01	Diretor de Gabinete do Secretário de Economia e Finanças	Formação em nível médio completo, técnico ou nível superior
LOTAÇÃO/ SECRETARIA	Qtd	DENOMINAÇÃO – FUNÇÃO DE CONFIANÇA ESTRUTURAL	Exigência
ADMINISTRAÇÃO	01	Chefe de Setor de Licitação	Servidor efetivo com formação em Ensino Médio, Técnico ou Superior
ADMINISTRAÇÃO	01	Chefe de Setor de Compras	Servidor efetivo com formação em Ensino Médio, Técnico ou Superior

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 01 DE ABRIL DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

ANEXO I

REVISÃO GERAL ANUAL - 1% - 2025

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 04.04.2008								
ESCALA DE VENCIMENTO PADRÃO – CARGOS EFETIVOS								
GRAUS	PROGRESSÃO							
	NÍVEIS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos	
1	1.455,19	1.510,44	1.574,35	1.641,45	1.958,50	2.044,82	2.135,45	2.230,60
2	1.472,22	1.534,45	1.599,80	1.668,41	1.992,60	2.080,85	2.173,51	2.270,82
3	1.541,38	1.607,07	1.676,03	1.748,45	2.090,65	2.183,81	2.281,61	2.384,32
4	1.610,54	1.679,69	1.752,29	1.828,53	2.188,74	2.286,78	2.389,75	2.497,86
5	1.702,73	1.776,48	1.853,93	1.935,25	2.319,47	2.424,04	2.533,87	2.649,19
6	1.748,82	1.824,88	1.904,76	1.988,63	2.384,85	2.492,73	2.605,98	2.724,89
7	1.794,93	1.873,29	1.955,57	2.041,97	2.450,21	2.561,35	2.678,05	2.800,56
8	2.002,36	2.091,10	2.184,27	2.282,09	2.744,39	2.870,22	3.002,36	3.141,10
9	2.013,96	2.103,47	2.197,46	2.296,14	2.762,45	2.889,39	3.022,67	3.162,62
10	2.148,22	2.244,46	2.345,49	2.451,56	2.952,83	3.089,27	3.232,57	3.382,99
11	2.349,62	2.455,91	2.567,52	2.684,71	3.238,43	3.389,16	3.547,42	3.713,61
12	3.132,86	3.278,30	3.431,03	3.591,41	4.349,14	4.555,41	4.771,97	4.999,41
13	5.497,05	5.760,74	6.037,57	6.328,27	7.701,79	8.075,69	8.468,28	8.880,51
14	2.909,08	3.043,35	3.184,34	3.332,36	4.031,79	4.222,21	4.422,13	4.632,05
15	2.909,08	3.043,35	3.184,34	3.332,36	4.031,79	4.222,21	4.422,13	4.632,05
16	2.125,85	2.220,95	2.320,80	2.425,65	2.921,07	3.055,96	3.197,57	3.346,26
17	7.351,19	7.651,46	7.966,75	8.297,81	9.862,05	10.287,87	10.734,99	11.204,45
18	2.994,32	3.132,83	3.278,30	3.431,03	4.152,68	4.349,12	4.555,40	4.771,96
19	2.814,94	2.902,77	2.994,98	3.091,81	3.549,32	3.673,87	3.804,62	3.941,97
20	3.846,97	4.025,91	4.213,79	4.411,06	5.343,22	5.596,70	5.862,96	6.142,68
21	5.722,73	5.991,16	6.272,97	6.568,87	7.967,13	8.347,33	8.746,72	9.166,31
22	2.238,49	2.336,83	2.440,09	2.548,51	3.060,81	3.200,24	3.346,69	3.500,43
23	6.507,06	6.770,74	7.047,58	7.338,28	8.711,80	9.085,69	9.478,28	10.072,32
24	3.246,82	3.385,34	3.530,80	3.683,53	4.405,18	4.601,62	4.807,89	5.024,47

Jornada	Subsídio
20 horas	8.803,08



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa

**ANEXO II****REVISÃO GERAL ANUAL - REALINHADA - 2025**

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 04.04.2008								
ESCALA DE VENCIMENTO PADRÃO – CARGOS EFETIVOS								
GRAUS	PROGRESSÃO							
	NÍVEIS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos	
1	1.640,78	1.695,49	1.758,76	1.825,20	2.139,11	2.224,58	2.314,31	2.408,51
2	1.657,65	1.719,26	1.783,96	1.851,89	2.172,87	2.260,25	2.351,99	2.448,34
3	1.726,12	1.791,16	1.859,44	1.931,14	2.269,96	2.362,18	2.459,02	2.560,71
4	1.794,59	1.863,06	1.934,94	2.010,42	2.367,07	2.464,14	2.566,09	2.673,12
5	1.885,87	1.958,89	2.035,57	2.116,09	2.496,50	2.600,04	2.708,79	2.822,96
6	1.931,51	2.006,82	2.085,90	2.168,94	2.561,24	2.668,05	2.780,18	2.897,91
7	1.977,16	2.054,74	2.136,21	2.221,75	2.625,95	2.735,99	2.851,53	2.972,83
8	2.182,53	2.270,40	2.362,65	2.459,50	2.917,22	3.041,81	3.172,63	3.310,00
9	2.194,02	2.282,65	2.375,70	2.473,41	2.935,10	3.060,78	3.192,74	3.331,30
10	2.326,95	2.422,23	2.522,26	2.627,29	3.123,59	3.258,69	3.400,56	3.549,49
11	2.526,36	2.631,59	2.742,10	2.858,13	3.406,37	3.555,60	3.712,30	3.876,84
12	3.301,84	3.445,84	3.597,06	3.755,86	4.506,08	4.710,31	4.924,73	5.149,91
13	5.642,63	5.903,70	6.177,80	6.465,62	7.825,54	8.195,73	8.584,44	8.992,59
14	3.080,28	3.213,22	3.352,81	3.499,37	4.191,88	4.380,40	4.578,34	4.786,19
15	3.080,28	3.213,22	3.352,81	3.499,37	4.191,88	4.380,40	4.578,34	4.786,19
16	2.304,80	2.398,96	2.497,82	2.601,63	3.092,15	3.225,70	3.365,91	3.513,13
17	7.478,40	7.775,70	8.087,88	8.415,65	9.964,40	10.386,01	10.828,70	11.293,51
18	3.164,67	3.301,82	3.445,84	3.597,06	4.311,56	4.506,06	4.710,29	4.924,72
19	2.987,07	3.074,03	3.165,33	3.261,20	3.714,18	3.837,49	3.966,95	4.102,94
20	4.008,88	4.186,05	4.372,07	4.567,38	5.490,32	5.741,28	6.004,91	6.281,86
21	5.866,07	6.131,84	6.410,86	6.703,83	8.088,25	8.464,69	8.860,12	9.275,56
22	2.416,33	2.513,69	2.615,93	2.723,28	3.230,51	3.368,56	3.513,55	3.665,77
23	6.642,63	6.903,70	7.177,80	7.465,62	8.825,54	9.195,73	9.584,44	10.172,59
24	3.414,67	3.551,82	3.695,84	3.847,06	4.561,56	4.756,06	4.960,29	5.174,72

Jornada	Subsídio
20 horas	8.915,92



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 489, DE 01 DE ABRIL DE 2025

[Projeto de Lei Complementar nº 05|2025 – Autor: Prefeito Municipal]

CONCEDE AO QUADRO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ, REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 21.06.2011, REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO A RT. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 177 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 04.04.2008, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e no art. 177 da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã), fica o Poder Executivo autorizado a conceder a **revisão geral anual da remuneração** dos servidores públicos municipais que pertencem ao Anexo III da Lei Complementar nº 202, de 21.06.2011 (Estatuto do Magistério), **no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2025.**

Parágrafo único. A Revisão Geral observará o Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar, e verificada a remuneração inferior ao Piso Salarial Nacional da categoria do Magistério, a diferença será paga a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Art. 3º As escalas de vencimento previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 202, de 21.06.2011 (Estatuto do Magistério), passam a vigorar conforme os valores constantes nas respectivas tabelas previstas do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 01 DE ABRIL DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com /prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

ANEXO ÚNICO – DOS SALÁRIOS

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
REVISÃO GERAL ANUAL

ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 202, 21.06.2011								
TABELA: PE - 1								
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	2.547,64	2.663,39	2.784,93	2.912,56	3.515,55	3.679,70	3.852,05	4.033,01
2	2.663,39	2.784,93	2.912,56	3.046,54	3.679,70	3.852,05	4.033,01	4.223,05
3	2.784,93	2.912,56	3.046,54	3.187,26	3.852,05	4.033,01	4.223,05	4.422,57
4	2.912,56	3.046,54	3.187,26	3.334,99	4.033,01	4.223,05	4.422,57	4.632,06
5	3.046,54	3.187,26	3.334,99	3.490,10	4.223,05	4.422,57	4.632,06	4.852,03
6	3.187,26	3.334,99	3.490,10	3.652,97	4.422,57	4.632,06	4.852,03	5.083,01
7	3.334,99	3.490,10	3.652,97	3.823,99	4.632,06	4.852,03	5.083,01	5.325,53
8	3.490,10	3.652,97	3.823,99	4.003,57	4.852,03	5.083,01	5.325,53	5.580,17
9	3.652,97	3.823,99	4.003,57	4.192,11	5.083,01	5.325,53	5.580,17	5.847,55
10	3.823,99	4.003,57	4.192,11	4.390,09	5.325,53	5.580,17	5.847,55	6.128,29
11	4.003,57	4.192,11	4.390,09	4.597,97	5.580,17	5.847,55	6.128,29	6.423,07

TABELA: PE - 2 (Professor de Necessidades Educacionais Especiais) - 30 horas semanais								
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	3.945,85	4.099,66	4.261,18	4.430,77	5.232,06	5.450,19	5.679,23	5.919,71
2	4.099,66	4.261,18	4.430,77	4.608,84	5.450,19	5.679,23	5.919,71	6.172,23
3	4.261,18	4.430,77	4.608,84	4.795,80	5.679,23	5.919,71	6.172,23	6.437,37
4	4.430,77	4.608,84	4.795,80	4.992,11	5.919,71	6.172,23	6.437,37	6.715,78
5	4.608,84	4.795,80	4.992,11	5.198,26	6.172,23	6.437,37	6.715,78	7.008,09
6	4.795,80	4.992,11	5.198,26	5.414,69	6.437,37	6.715,78	7.008,09	7.315,02
7	4.992,11	5.198,26	5.414,69	5.641,95	6.715,78	7.008,09	7.315,02	7.637,31
8	5.198,26	5.414,69	5.641,95	5.880,58	7.008,09	7.315,02	7.637,31	7.975,70
9	5.414,69	5.641,95	5.880,58	6.131,14	7.315,02	7.637,31	7.975,70	8.331,00



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

TABELA: PE - 3 (Professor de Educação Física) - 30 horas semanais

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	3.945,85	4.099,66	4.261,18	4.430,77	5.232,06	5.450,19	5.679,23	5.919,71
2	4.099,66	4.261,18	4.430,77	4.608,84	5.450,19	5.679,23	5.919,71	6.172,23
3	4.261,18	4.430,77	4.608,84	4.795,80	5.679,23	5.919,71	6.172,23	6.437,37
4	4.430,77	4.608,84	4.795,80	4.992,11	5.919,71	6.172,23	6.437,37	6.715,78
5	4.608,84	4.795,80	4.992,11	5.198,26	6.172,23	6.437,37	6.715,78	7.008,09
6	4.795,80	4.992,11	5.198,26	5.414,69	6.437,37	6.715,78	7.008,09	7.315,02
7	4.992,11	5.198,26	5.414,69	5.641,95	6.715,78	7.008,09	7.315,02	7.637,31
8	5.198,26	5.414,69	5.641,95	5.880,58	7.008,09	7.315,02	7.637,31	7.975,70
9	5.414,69	5.641,95	5.880,58	6.131,14	7.315,02	7.637,31	7.975,70	8.331,00

TABELA: PE - 4 (Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil I) - 30 horas semanais e (Professor de Informática Educativa) - 40 horas semanais

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	3.681,71	3.814,43	3.953,79	4.100,12	4.791,48	4.979,70	5.177,32	5.384,82
2	3.814,43	3.953,79	4.100,12	4.253,77	4.979,70	5.177,32	5.384,82	5.602,69
3	3.953,79	4.100,12	4.253,77	4.415,09	5.177,32	5.384,82	5.602,69	5.831,45
4	4.100,12	4.253,77	4.415,09	4.584,47	5.384,82	5.602,69	5.831,45	6.071,66
5	4.253,77	4.415,09	4.584,47	4.762,33	5.602,69	5.831,45	6.071,66	6.323,87
6	4.415,09	4.584,47	4.762,33	4.949,07	5.831,45	6.071,66	6.323,87	6.588,69
7	4.584,47	4.762,33	4.949,07	5.145,16	6.071,66	6.323,87	6.588,69	6.866,78
8	4.762,33	4.949,07	5.145,16	5.351,04	6.323,87	6.588,69	6.866,78	7.158,74
9	4.949,07	5.145,16	5.351,04	5.567,22	6.588,69	6.866,78	7.158,74	7.465,31
10	5.145,16	5.351,04	5.567,22	5.794,21	6.866,78	7.158,74	7.465,31	7.787,21
11	5.351,04	5.567,22	5.794,21	6.032,55	7.158,74	7.465,31	7.787,21	8.125,19



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

TABELA: PE - 5 (Professor de Educação Física e Professor de Educação Artística) - 30 horas semanais

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	3.945,85	4.099,66	4.261,18	4.430,77	5.232,06	5.450,19	5.679,23	5.919,71
2	4.099,66	4.261,18	4.430,77	4.608,84	5.450,19	5.679,23	5.919,71	6.172,23
3	4.261,18	4.430,77	4.608,84	4.795,80	5.679,23	5.919,71	6.172,23	6.437,37
4	4.430,77	4.608,84	4.795,80	4.992,11	5.919,71	6.172,23	6.437,37	6.715,78
5	4.608,84	4.795,80	4.992,11	5.198,26	6.172,23	6.437,37	6.715,78	7.008,09
6	4.795,80	4.992,11	5.198,26	5.414,69	6.437,37	6.715,78	7.008,09	7.315,02
7	4.992,11	5.198,26	5.414,69	5.641,95	6.715,78	7.008,09	7.315,02	7.637,31
8	5.198,26	5.414,69	5.641,95	5.880,58	7.008,09	7.315,02	7.637,31	7.975,70
9	5.414,69	5.641,95	5.880,58	6.131,14	7.315,02	7.637,31	7.975,70	8.331,00

TABELA: PE - 6 (Diretor de Escola) - 40 horas semanais

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	6.409,47	6.655,57	6.914,00	7.185,32	8.467,41	8.816,43	9.182,88	9.567,66
2	6.655,57	6.914,00	7.185,32	7.470,24	8.816,43	9.182,88	9.567,66	9.971,68
3	6.914,00	7.185,32	7.470,24	7.769,40	9.182,88	9.567,66	9.971,68	10.395,90
4	7.185,32	7.470,24	7.769,40	8.083,49	9.567,66	9.971,68	10.395,90	10.841,35
5	7.470,24	7.769,40	8.083,49	8.413,32	9.971,68	10.395,90	10.841,35	11.309,06
6	7.769,40	8.083,49	8.413,32	8.759,61	10.395,90	10.841,35	11.309,06	11.800,15
7	8.083,49	8.413,32	8.759,61	9.123,24	10.841,35	11.309,06	11.800,15	12.315,79
8	8.413,32	8.759,61	9.123,24	9.505,04	11.309,06	11.800,15	12.315,79	12.857,22
9	8.759,61	9.123,24	9.505,04	9.905,93	11.800,15	12.315,79	12.857,22	13.425,73
10	9.123,24	9.505,04	9.905,93	10.326,85	12.315,79	12.857,22	13.425,73	14.022,65
11	9.505,04	9.905,93	10.326,85	10.768,85	12.857,22	13.425,73	14.022,65	14.649,42

TABELA: PE - 7 (Supervisor Educacional) - 40 horas semanais

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
-------	---	---	---	---	---	---	---	---



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	6.792,53	7.084,55	7.391,16	7.713,12	9.234,30	9.648,42	10.083,21	10.539,76
2	7.084,55	7.391,16	7.713,12	8.051,15	9.648,42	10.083,21	10.539,76	11.019,15
3	7.391,16	7.713,12	8.051,15	8.406,11	10.083,21	10.539,76	11.019,15	11.522,48
4	7.713,12	8.051,15	8.406,11	8.778,78	10.539,76	11.019,15	11.522,48	12.051,00
5	8.051,15	8.406,11	8.778,78	9.170,13	11.019,15	11.522,48	12.051,00	12.605,93
6	8.406,11	8.778,78	9.170,13	9.581,02	11.522,48	12.051,00	12.605,93	13.188,63
7	8.778,78	9.170,13	9.581,02	10.012,45	12.051,00	12.605,93	13.188,63	13.800,46
8	9.170,13	9.581,02	10.012,45	10.465,46	12.605,93	13.188,63	13.800,46	14.442,85
9	9.581,02	10.012,45	10.465,46	10.941,11	13.188,63	13.800,46	14.442,85	15.117,40
10	10.012,45	10.465,46	10.941,11	11.440,58	13.800,46	14.442,85	15.117,40	15.825,64
11	10.465,46	10.941,11	11.440,58	11.964,98	14.442,85	15.117,40	15.825,64	16.569,31

TABELA: PE - 8 (Professor de Educação Infantil II - 40 horas semanais)

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	4.873,80	5.050,70	5.236,64	5.431,63	6.353,58	6.604,75	6.867,98	7.144,56
2	5.050,70	5.236,64	5.431,63	5.636,70	6.604,76	6.867,98	7.144,56	7.435,27
3	5.236,64	5.431,63	5.636,69	5.851,86	6.867,98	7.144,56	7.435,27	7.740,20
4	5.431,63	5.636,69	5.851,86	6.077,68	7.144,56	7.435,27	7.740,20	8.060,08
5	5.636,69	5.851,86	6.077,69	6.314,78	7.435,27	7.740,20	8.060,09	8.396,57
6	5.851,86	6.077,69	6.314,79	6.563,15	7.740,20	8.060,09	8.396,57	8.749,77
7	6.077,69	6.314,79	6.563,16	6.824,69	8.060,09	8.396,57	8.749,76	9.120,59
8	6.314,79	6.563,16	6.824,69	7.098,84	8.396,57	8.749,76	9.120,60	9.510,05
9	6.563,16	6.824,69	7.098,84	7.386,97	8.749,76	9.120,60	9.510,05	9.919,15
10	6.824,69	7.098,84	7.386,97	7.689,15	9.120,60	9.510,05	9.919,15	10.348,00
11	7.098,84	7.386,97	7.689,15	8.006,90	9.510,05	9.919,15	10.348,01	10.798,68



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Decretos

DECRETO nº 10.902, 27 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTA O ART. 133 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 04 DE ABRIL DE 2008 E ART. 9º, §3º DA LEI COMPLEMENTAR 167, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.906, DE 04 DE JULHO DE 1994 E LEI FEDERAL Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 - CPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso IX do Art. 63 da Lei nº 3.070, de 04 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ), **DECRETA:**

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a cobrança de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida em fase administrativa.

§ 1º. O valor da dívida a que se refere o caput abrange débitos inscritos em dívida ativa, independentemente de sua natureza tributária ou não tributária.

§ 2º. Os valores referentes a honorários sucumbenciais continuam sendo depositados em conta bancária já existente.

§ 3º. A ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento, ainda que em âmbito administrativo, não afasta a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do caput.

§ 4º. Nos processos em que o Mandado de Levantamento for expedido de forma automatizada na conta do Município, bem como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Economia e Finanças deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a receita específica.

Art. 2º Os valores recebidos pelo Município, a título de honorários advocatícios sucumbenciais serão registrados em rubrica própria em conformidade com a classificação e codificação legal.

Art. 3º. Os honorários advocatícios administrativos e sucumbenciais enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário em conta específica de titularidade do Município de Tupã, conforme art. 3º, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. A remuneração do advogado, acrescida dos honorários sucumbenciais, não poderá ultrapassar 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme determina o Recurso Extraordinário nº 663696/MG.

Art. 5º. Não serão excluídos do rateio de honorários advocatícios administrativos e de sucumbência os Procuradores Municipais efetivos, afastados por motivo de licenças legalmente admitidas, bem como outros

afastamentos previstos em lei, desde que ainda façam parte do quadro de servidores públicos efetivos do Município.

Parágrafo Único. O caput não se aplica à licença sem vencimentos.

Art. 6º. Fica designada comissão encarregada do acompanhamento e controle dos recursos de arrecadação e destinação das vantagens funcionais previstas no art. 133 e seguintes da Lei Complementar nº 140/2008 (honorários administrativos e de sucumbência e Fundo Especial de Honorários) composta pelos Procuradores Municipais, conforme designado em ato próprio da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, em 27 de março de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado na Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO Nº 10.908, DE 02 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R\$ 50.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.280, de 25.06.2024, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o Remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

44.90.52 Equipamento e Material Permanente

Conta 86.....R\$
50.000,00

Parágrafo único. O Remanejamento será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

02.25 SUBSECRETARIAS MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

44.90.52 Equipamento e Material Permanente

Conta 566.....R\$
50.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 de



abril de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO Nº 10.906, DE 01 DE ABRIL DE 2025

FIXA O VALOR DO TICKET DA AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Na forma do art. 2º da Lei Complementar nº 285, de 1º de julho de 2014, e da Lei Complementar nº 478, de 02 de abril de 2024, fixa em **R\$ 31,82** (trinta e um reais e oitenta e dois centavos) o valor do ticket unitário da **Ajuda de Custo Alimentação**, a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º O ticket não será pago ao servidor que não cumprir o dia de trabalho de jornada integral.

Art. 3º O ticket será justificado na ausência somente com declaração médica nos termos previstos nos Decretos nº 7.637, de 28.07.2015, e nº 8.816, de 16.07.2020.

Art. 4º A concessão do benefício observará as normas, restrições e condições legais vigentes, aplicáveis à espécie.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 01 DE ABRIL DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO Nº 10.907, DE 01 DE ABRIL DE 2025

DEFERE E DISCIPLINA A CONCESSÃO DO "BÔNUS PECUNIÁRIO ROSIMAR APARECIDA CERDAN RUFO" NO EXERCÍCIO DE 2025 AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei Complementar nº 478, de 2 de abril de 2024

DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tupã, o **BÔNUS PECUNIÁRIO ROSIMAR APARECIDA CERDAN RUFO**, instituído pela Lei Complementar nº 467, de 05.12.2023, e pela Lei Complementar nº 478, de 02.04.2024, proporcional à frequência do servidor em contínua atividade durante o exercício de 2025.

Parágrafo único. O benefício corresponderá ao valor de R\$ 3,06 (três reais e seis centavos) por dia de trabalho efetivamente comprovado, tendo por base os 229 (duzentos e vinte e nove) dias úteis dos meses de janeiro a novembro do exercício de 2025, perfazendo o limite pecuniário de R\$ 700,74 (setecentos reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º O pagamento do Bônus far-se-á de conformidade com os critérios vigentes aplicáveis à Ajuda de Custo para Alimentação instituída pela Lei Complementar nº 285, de 01.07.2014, observadas as hipóteses de regular concessão do benefício previstas nos Decretos nºs 7.637, de 28.07.2015, e 8.816, de 16.07.2020.

Art. 3º Para efeito de desconto serão consideradas as faltas injustificadas igual a 01 (um) dia, serão somadas as horas até obter o equivalente a carga horária diária do servidor, sendo descontado um dia de bonificação para cada acúmulo.

Art. 4º São beneficiários do bônus pecuniário ora concedido, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão [Anexos I, III e IV da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008, e Anexos I e II, Lei Complementar nº 202, de 21.06.2011], os contratados temporariamente e funcionários do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS que prestam serviços de saúde vinculados ao Município de Tupã, na forma da Lei Complementar nº 345, de 15.05.2018.

Art. 5º O benefício será feito em pagamento único, no mês de dezembro de 2025, podendo o Poder Executivo decidir quanto ao meio e o momento da sua implementação.

Art. 6º O valor do Bônus Pecuniário Rosimar Aparecida Cerdan Rufo não se incorporará à remuneração total [inciso VIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2028 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã], nem servirá de parâmetro para aferir quaisquer vantagens funcionais.

Art. 7º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades decorrentes deste Decreto, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.279, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.



Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 01 DE ABRIL DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO Nº 10.910, DE 02 DE ABRIL DE 2025

REVOGA EXPRESSAMENTE O DECRETO Nº 6.610, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE OUTORGA À ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES EGRESSOS DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS DE TUPÃ - AAPEHOSP, PARA CULTIVO DE HORTIFRUTIS, SUB-ROGAÇÃO DE USO CONDICIONAL DE ÁREA DE TERRENO CEDIDA EM COMODATO AO MUNICÍPIO PELA EXTINTA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos incisos VIII e IX do artigo 63 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 6.610, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 DE ABRIL DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 20.076, DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SUPERVISOR DE ATIVIDADE MUNICIPAL AO SERVIDOR SÉRGIO FABRÍCIO DE LIMA BINDILATTI, OCUPANTE DO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE OFICIAL DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** o pagamento da Gratificação de Função de Confiança de Supervisor de Atividade Municipal ao servidor SÉRGIO FABRÍCIO DE LIMA BINDILATTI, ocupante do cargo, de provimento efetivo, Grau 7, de Oficial de Atividades Administrativas, subordinado a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, atribuindo-lhe a gratificação pecuniária e o encargo funcional previstos em Lei, a partir de 01.03.2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 26 de março de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

PORTARIA Nº 20.077, DE 27 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA A SERVIDORA FERNANDA GOUVEA VICENTE RAMOS, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA EXERCER, INTERINAMENTE, O CARGO, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE DIRETOR DE ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA a servidora FERNANDA GOUVEA VICENTE RAMOS, ocupante do cargo, de provimento efetivo, Grau PE-5, de Professor de Educação Física, para exercer, interinamente, o cargo, de provimento efetivo, Grau PE - 6, de Diretor de Escola, observando remuneração e atribuições previstas em Lei, a partir de 01.04.2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 27 de março de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**PORTARIA Nº 20.078, DE 1º DE ABRIL DE 2025**

EXONERA, A PEDIDO, CAMILA CAROLINE PANTOLFI MANTOVANI, DO CARGO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E ESTRADAS RURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, CAMILA CAROLINE PANTOLFI MANTOVANI (RG nº 46.199.423-9) do cargo, de provimento em comissão, Referência CC-VII, de Subsecretário de Meio Ambiente, Limpeza Urbana e Estradas Rurais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 19.908, de 20.01.2025, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 1º de abril de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

PORTARIA Nº 20.079, DE 1º DE ABRIL DE 2025

EXONERA A SERVIDORA CONCEIÇÃO APARECIDA ANDRADE MARQUES, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AUXILIAR DE ATIVIDADES GERAIS, EM VIRTUDE DA OPÇÃO PELA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME O ART. 37 § 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a disposição do art. 37 § 14 da Constituição Federal, **EXONERA** a servidora CONCEIÇÃO APARECIDA ANDRADE MARQUES (RG nº 23.798.933-5), do cargo, de provimento efetivo, Grau 01, de **Auxiliar de Atividades Gerais**, em virtude da opção pela Aposentadoria por Tempo de Contribuição, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 5.892, de 23.11.1989, a partir de 31.03.2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 1º de abril de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município -

DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

PORTARIA Nº 20.080, DE 1º DE ABRIL DE 2025

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA FABIÉLI CÂNDIDO RUPEO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AUXILIAR DE ATIVIDADES GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, a servidora FABIÉLI CÂNDIDO RUPEO (RG nº 40.195.972-7), do cargo, de provimento efetivo, Grau 1, de **Auxiliar de Atividades Gerais**, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 16.318, de 13.01.2017, a partir de 31.03.2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 1º de abril de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

PORTARIA Nº 20.081, DE 1º DE ABRIL DE 2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO E DE FISCAL DO CONTRATO, PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4.936/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA**, para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 10.132/2023, para o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 016/2025 - Processo Licitatório nº 118/2025 - Processo Administrativo Eletrônico nº 4.936/2025 como Gestor de Contrato, ANDERSON LUIZ PEREIRA DA SILVA (RG nº 46.191.140-1) e como Fiscal do Contrato RANGEL SHIDA MARINHO (RG nº 48.959.581-9), da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, apresentando os designados, oportunamente, os relatórios circunstanciados correspondentes.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 1º de abril de 2025.



RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025 - Processo Licitatório nº 104/2025. Assunto: Registro de preços para eventual e futura prestação de serviço de conservação e manutenção corretiva da malha viária, compreendendo a execução dos serviços de tapa-buracos, recomposição de pavimentos asfálticos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras do município de Tupã/SP, pelo período de 12 meses. Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, especialmente a Lei de Licitações nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como considerando a conveniência e oportunidade administrativa, a vista das informações trazidas pelo Sr. ^o Pregoeiro, através do despacho 12 - 4.126/2025, pelas quais justifica necessidade de readequação da planilha de itens visando aprimorar a especificação dos objetos a serem licitados e, conseqüentemente, garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, REVOGO o Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025, conforme permissivo do artigo 71, II, da Lei de Licitações. Tupã, em 01/04/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

TERMO DE REVOGAÇÃO Pregão Presencial SRP nº 073/2024 - Processo Licitatório nº 384/2024. Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para limpeza, higienização e desinfecção dos ambientes, visando atender as demandas das Secretarias Municipais deste município de Tupã/SP, pelo período de 12 meses. Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, especialmente a Lei de Licitações nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como considerando a conveniência e oportunidade administrativa, a vista do apresentado pela Secretaria Municipal de Governo através do despacho 44 - 16.609/2024, com as justificativas de sobrepreço nos itens licitados, ausência de itens essenciais e descritivos que não atendem a totalidade das necessidades da administração, logo, visando o interesse público, e conforme orientações da Secretaria de Assuntos Jurídicos através do Despacho 41 - 16.609/2024, REVOGO o Pregão Presencial SRP nº 073/2024, conforme permissivo do artigo 71, II, da Lei de Licitações. Tupã, em 31/03/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2025 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, 0 KM, TIPO PICKUP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES. PERÍODO DE ABERTURA: A partir das 08h30min do dia 03/04/2025 às 08h30min do dia 16/04/2025. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, nesta cidade de Tupã-SP, ou através do telefone (14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 31/03/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

SAÚDE

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS **PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICÍPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:**

RECURSOS FEDERAIS

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE AT. PRIMÁRIA DE SAÚDE (INVESTIMENTO)	31/03/25	200.245,00

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO nº 04/2025

O **Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS de Tupã**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4762 de 29/09/2015,

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, realizada em **13 de março de 2025**, conforme ata nº 404;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o recurso recebido no montante de R\$ 25.891,03 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e três centavos) para custeio de benefício eventual, voltado para alocação na modalidade de vulnerabilidade temporária.

Estância Turística de Tupã, 02 de abril de 2025.

Maria Regina de Oliveira e Silva Alves**Presidente do COMAS****RG. 40.537.036-2**